

REGULAMENTO (CEE) Nº 869/86 DA COMISSÃO

de 25 de Março de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2681/83 que estabelece modalidades de aplicação do regime da ajuda para as sementes oleaginosas.

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 27º,Considerando que o nº 1 do artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 2681/83 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3818/85⁽⁴⁾, fixou o montante da caução referida no nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1594/83 do Conselho, de 14 de Junho de 1983, relativo à ajuda para as sementes oleaginosas⁽⁵⁾; que, tendo em conta a evolução dos preços no mercado mundial e o nível de ajuda fixada durante os últimos meses, é necessário aumentar o montante da caução;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 2681/83 é alterado do seguinte modo :

- no primeiro travessão, os termos « 25 ECU » são substituídos por « 35 ECU »,
- no segundo travessão, os termos « 32 ECU » são substituídos por « 45 ECU »,

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Março de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 266 de 28. 9. 1983, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 368 de 31. 12. 1985, p. 20.⁽⁵⁾ JO nº L 163 de 22. 6. 1983, p. 44.